



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO N. 10/2026

SOLICITANTE: Vereadora Paula Calil - PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PROCURADOR: EUSTAQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO OAB/MT 12.548
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL CUIABÁ
DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA OAB/MT 8.888
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 5942/2026. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI). CPI DOS TACS E COMPRA ONEROSA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA. CPI DOS TACS E COMPRA ONEROSA. INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TACS) E OPERAÇÕES DE COMPRA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PELA SMADES (2019-2024). SUSPEITA DE SUBAVALIAÇÃO DE VALORES DE MERCADO E DIRECIONAMENTO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. ADMISSIBILIDADE FUNDAMENTADA NO ART. 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ART. 59 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS: FATO DETERMINADO, TEMPORARIEDADE E APOIO DE UM TERÇO DOS PARLAMENTARES. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO

1. RELATÓRIO

I. Trata-se de requerimento de instauração de CPI formulado pelo **Vereador Ilde Taques**, em razão de denúncias de irregularidades na celebração de TACs e operações de Compra Onerosa de potencial construtivo pela SMADES entre 2019 e 2024. O processo foi encaminhado pela presidência à Procuradoria da casa de leis para análise de admissibilidade, à luz do regimento interno e demais legislações pertinentes.

2. PRELIMINAR (NATUREZA DO PARECER)

GW

II. O presente parecer possui natureza obrigatória, visto que decorre de imposição regimental e de ordem direta da Presidência para subsidiar a decisão da Mesa Diretora.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

Quanto ao seu efeito, é um parecer opinativo e não vinculante, o que significa que fornece fundamentação jurídica para a tomada de decisão, mas não obriga a autoridade administrativa a seguir sua conclusão.

3. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

III. Para a instauração de uma CPI, a Constituição Federal (Art. 58, §3º), a Lei Orgânica de Cuiabá (Art. 13, §3º) e o Regimento Interno (Art. 59) exigem o cumprimento concomitante de três requisitos formais:

- **Assinatura de 1/3 dos membros:** O requerimento foi subscrito por número suficiente de parlamentares, atendendo ao quórum mínimo.
- **Fato Determinado:** Investigação restrita à atuação da SMADES e do CMDE em processos de EIV-RIV e outorgas onerosas.
- **Prazo Certo:** Foi estabelecido o prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos.

IV. Status: Os requisitos legais foram plenamente atendidos.

4. CONCLUSÃO

V. Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela admissibilidade do processo nº 5942/2026.

Cuiabá/MT, em 12 de fevereiro de 2026.

EUSTAQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 12.548

RECEBIDO EM
13/02/2026 ÀS 10:48
JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

